

LEI Nº 3.950, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES EZEQUIEL DAMASCENO – KIEL)

“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Campanha “Setembro Dourado”, visando conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a Campanha "Setembro Dourado", dedicado a alertar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único. O evento que trata o “caput” deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - São objetos da Campanha "Setembro Dourado":

I-Orientar e conscientizar profissionais da saúde, pais e sociedade sobre o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil;

II-Estimular a realização de palestras, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidades, no sentido de alertar sobre o câncer infanto-juvenil;

III-Estimular atividades junto às entidades, associações, escolas, universidades e hospitais, no sentido de alertar sobre o câncer infanto-juvenil;

IV- Promover a conscientização para buscar melhoria dos índices de sobrevivência, de redução da mortalidade, de redução do abandono ao tratamento e de melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com câncer;

V- Promover campanhas de prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos aos pacientes com câncer infanto-juvenil;

VI- Estratégias de divulgação de informações para profissionais e para a população, ressaltando a importância do diagnóstico precoce;

VII- Promoção de educação continuada para profissionais da Saúde da Família e que lidam com cuidados primários sobre os sinais e sintomas da doença;

VIII- Conscientização para o aumento da comunicação entre os serviços de cuidado primário e os especializados para acelerar o encaminhamento da criança com suspeita de câncer para que o diagnóstico seja estabelecido o mais rápido possível;

IX- Divulgação dos dados anuais de monitoramento para a avaliação anual da qualidade e eficácia de intervenções;

LUIS GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo e Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

CAMPAÑA EST TURIS SALTO-28-ABR-2022-10:29-000001-2/2

X- Promoção de um fórum municipal para a discussão sobre o tema com especialistas na área, bem como a divulgação de um relatório da discussão promovida pelo fórum;

XI- divulgação, pelos meios oficiais e eletrônicos da Prefeitura, os indicadores municipais em relação ao câncer infanto-juvenil. Os seguintes dados deverão permear:

- A. Notificações;
- B. Diagnósticos;
- C. Encaminhamentos para o setor especializado;
- D. Cura;
- E. Mortalidade;
- F. Tipo do Câncer.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação sobre o câncer infanto-juvenil.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 26 de abril de 2022 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo